



Lu M

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE REFOJOS DE BASTO

Considerando que:

De harmonia com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretizou a transferência de competências dos municípios para as freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município de Cabeceiras de Basto, através de Auto de Transferência de Recursos celebrado em 23 de setembro de 2019, transferiu para a União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela a competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º daquele Decreto-Lei 57/2019, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizadas na respetiva área territorial e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e o limite do concelho de Cabeceiras de Basto e o concelho vizinho de Fafe e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como a limpeza no Parque Florestal e da Zona de Lazer de Painzela;

Fruto da desagregação da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela ocorrida nos termos da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, foram repostas as freguesias de Refojos de Basto, de Outeiro e de Painzela;

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro, foram auscultadas aquelas freguesias, as quais mantiveram a concordância em manter no seu âmbito a competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, passando agora, tal competência, a ser da responsabilidade legal de cada uma dessas três Juntas de Freguesia, cada uma na sua respetiva área territorial de atuação, através do presente acordo;

Este acordo, no essencial, confirmou a necessidade de apenas serem afetados recursos financeiros para o exercício dessa competência, os quais foram calculados tendo em consideração critérios objetivos, designadamente: i) as despesas e as receitas que o Município tem com o exercício da mesma competência; ii) as características da Freguesia de Refojos de Basto, nomeadamente a sua natureza, dimensão, população e capacidade de execução, tendo em consideração os quilómetros de vias, o tipo de espaços públicos e a quantidade de sarjetas e sumidouros cuja limpeza fica a seu cargo; iii) a distribuição proporcional dos recursos financeiros a afetar a esta competência, de modo a que todas as freguesias possam beneficiar, em termos proporcionais, de recursos equivalentes; e, iv) o cumprimento da obrigação legal prevista na última parte do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, segundo o



Lin
M

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

qual os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;

Na Sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de novembro de 2025, foram aprovados os novos Autos de Transferência de Recursos, ficando estabelecido que, a partir de 2026, a DGAL retomarà a retenção das verbas correspondentes;

Fruto da desagregação da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela ocorrida nos termos da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, foram repostas as freguesias de Refojos de Basto, de Outeiro e de Painzela, e na sequência da comunicação da DGAL, através do ofício circular n.º S-001455-2025, de 3 de novembro de 2025, dirigida ao Município de Cabeceiras de Basto, a qual informa que, os autos assinados no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre o município e as freguesias extintas, terão de ser alvo de atualização sendo que, a partir do processamento do mês de novembro de 2025 a DGAL, não irá proceder a retenções das verbas correspondentes às mesmas, devendo o município articular-se diretamente com as três novas juntas de freguesia;

A Junta de Freguesia de Refojos de Basto exerceu durante os meses de novembro e dezembro as obrigações inerentes à competência em apreço, pelo que, em coerência com o já definido quer nos anos transatos, quer para a partir de 2026, deverá ser celebrado Auto de Transferência de Recursos relativamente aos mencionados meses, a fim de serem transferidos os recursos financeiros para a freguesia;

O Código do Procedimento Administrativo na alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º permite a que o autor do ato administrativo atribua eficácia retroativa, quando esta seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir, o que é o caso.

Assim, entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**,



Leu
M

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

E

A **Junta de Freguesia de Refojos de Basto**, pessoa coletiva n.º 519048660, com sede na Rua Antunes Basto, n.º 442, na Vila de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pela Presidente da Junta, Sra. Maria Teresa Castro Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Freguesia**,

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuido nos n.º 1 e 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidos os recursos financeiros para a Junta de Freguesia de Refojos de Basto, tendo em vista o exercício da competência prevista na alínea b), do n.º 1, daquele artigo 2.º, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados na área territorial da mesma freguesia e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e a Rua D. Diogo de Murça, até ao limite da freguesia de Refojos de Basto, e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como a limpeza no Parque Florestal.

Cláusula Segunda

Recursos Humanos e Patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício da competência transferida nele prevista, o Município não procede à transferência de recursos humanos nem à transferência de recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício da competência referida na cláusula primeira, e nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município transfere para a Freguesia a quantia de 9.230,00 Euros (nove mil duzentos e trinta euros).



leu M

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são transferidos diretamente pelo Município para a Freguesia de Refojos de Basto.

3 - As transferências financeiras para a Freguesia são respeitantes aos meses de novembro e dezembro de 2025 e serão efetuadas no mês de janeiro de 2026.

Cláusula Quarta

Direitos e Obrigações das Partes

1- Compete ao Município:

a) Acompanhar o exercício da competência transferida nos termos do presente Auto, podendo, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Freguesia relacionadas com o exercício da mesma;

b) Assegurar a transferência financeira para a Freguesia a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2- Compete à Freguesia:

a) Exercer a competência transferida, de modo eficiente e eficaz, com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

b) Dar conhecimento em tempo útil ao Município de Cabeceiras de Basto de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício dessa competência;

c) Aplicar unicamente os recursos financeiros consignados neste auto ao exercício da aludida competência, ou seja, na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados na sua área territorial e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e a Rua D. Diogo de Murça, até ao limite da freguesia de Refojos de Basto, e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como na limpeza no Parque Florestal;

d) Prestar as informações que o Município de Cabeceiras de Basto lhe solicite relativamente aos atos praticados no exercício da competência, às despesas que incorreu com esse exercício, à aplicação dos recursos financeiros consignados no presente auto e quaisquer outras relacionadas com essas matérias.



M
Ceu

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula Quinta

Modificação do Auto de Transferência

- 1- O Presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão da competência transferida, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.
- 3- A modificação do Auto obedece a forma escrita e deve ser submetida a aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Cláusula Sexta

Aprovação

A celebração do presente Auto de Transferência de Recursos foi autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 12 de janeiro de 2026, e pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão de 26 de dezembro de 2025.

Cláusula Sétima

Comunicação à DGAL

A celebração e outorga do presente Auto de Transferência de Recursos e as respetivas deliberações autorizadoras da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

Cláusula Oitava

Vigência do acordo

O presente Auto de Transferência de Recursos entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a concretização da transferência financeira a que alude a cláusula terceira.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula Nona

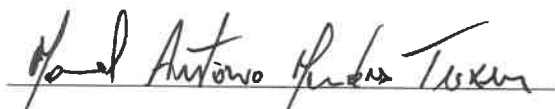
Publicidade

Após assinatura, o presente Auto de Transferência de Recursos é publicitado no sítio da Internet do Município, com o endereço www.cabeceirasdebasto.pt e afixado em local próprio das respetivas sedes.

O presente Auto de Transferência de Recursos é constituído por seis folhas escritas e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal
de Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

A Presidente da Junta de Freguesia
de Refojos de Basto,


(Maria Teresa Castro Mendes)